

20
21

27

Pará 1883

Juíza de Direito da 1ª Circunscrição

ESCRIVÃO

Autos de Alistamento eleitoral do
1º districto criminal

Requerente

Antonio Augusto de Souza

Anno do nascimento de Nosso Se-

nhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e ~~dois~~ ^{três} aos 1º

dias do mez de ~~Outubro~~ ^{Novembro} nesta cidade de Belem do Pará autoci a

petição com ~~dois~~ ^{dois} documentos que ao diante se seguem; do que

faço este autoamento. Eu Juiz de Direito Parana.

Camello e Silva, Gervasio, o Antecio

4
Ilm^o Senr. Dr. Juiz de Direito do 1^o Dis-
tricto Criminal.

O Supp^{te} prouve a idade legal. Publigne
se em despacho e autar em Belém 1^o
de Outubro de 1883.

Junto o viduo Antonio da Paes
Augusto da Silva provado com os do
cumplos juntos ter a renda, idade e mais
requer Antonio Augusto da Silva, filho de
dos legos Joao Antonio d'Assumpção e Silva, com
par no 22 annos de idade, solteiro, emprega-
dentado do publico, morador a travessa d'Agua
dutor, das Flores, 2^o quarteirão do 1^o Districto
mundo de paz da parochia da Se', Comarca
que da Capital, vem exhibir os documen-
taes juntos com que prova o seu direito
o mes de ser alistado eleitor, assim o requer
mo a V. S.^a e declara que o numero da casa de
sua residencia e 24 e sua renda official
anno e de 700.000 reis annua. e
documento dutorol da pa O. R. N. 6
rota da Se', 1^o districto da paz da Capital,
21 quas Belém, 24 de Setembro de 1883.

Publico se. Belém 19 de Outubro
de 1883. Antonio Augusto da Silva

Carissimo

Reconheço como de proprio a letra e
assinatura supra. Dat. 24 de Setembro de 1883
C. J. J. J.

Antonio Junior da Silva

Publico se. Belém 19 de Outubro
de 1883. Antonio Augusto da Silva

Indigam di mto de Outubro de 1883

3
V. m. Sr. Subdelegado do 1.º Districto.

Antonio Augusto da Silva, precisa, ^{em}
para fins electoraes, que V. S.ª atteste
se o Supp.º reside ou não nesta Paro-
chia da Sé desde a sua infancia.
De assim o attestar o Supp.º

E. R. M.ª

Belem 26 de Setembro de 1883.

Antonio Augusto da Silva

Attesto aqui o conhecimento deste per-
tuar em que o Sr. Antonio Augusto da
Silva, e residente neste districto, desde
sua infancia, na parochia de Sé e uniu,
de facti e communis proprio. O referido é
verdade e que juro.

Belem do Pará 28 de Setembro de 1883

Subdelegado de Policia do 1.º Districto

Manoel de Jesus Ferreria

Ilmo. Senr. Inspector da Thesouraria de Fazenda.

Certifique-se. N.º 18 de Setembro de 1883.
Mozais

Antonio Augusto da Silva, praticante
d'esta Repartição vem requerer a V. S.^a, para
fins electoraes, que se digno de mandar cer-
tificar se o emprego do supp.^{te} lhe dá direito
à aposentação.

De V. S.^a assim o deferir o supp.^{te}

C. B. M.^{ce}

Belém do Pará, 17 de Setembro de 1883.

Antonio Augusto da Silva

Certifico que o suppli-
cante na qualidade de praticante des-
ta Thesouraria recebe annualmente
setecentos e vinte mil reis e está em
prego lhe dá direito à aposentação.
E para constar em Thesouraria foi
assozoalunho e thirica a seguinte
escrituraria passai a presenté
na Contadaria do Thesouraria de Fa-
zenda do Pará aos quinze dias do
mez de setembro do anno de mil
oitocentos e oitenta e tres. O Contad.

Contador inter:

Aut. Bernard. Jorg. Scher.

Junia S. - Dr. Juy do 1º Districto Criminal
Nos autos nemham conclusos. Por
seu 5th Actutos em 1882
E. Parangui

Antonio Augusto da Silva vem cumprir o
despacho de V.ª, apresentando a certidão
junta que prova a sua idade legal e assim

E. R. M.º

Para 5 de Outubro de 1883

Antonio Augusto da Silva

Com: e Revdm. Messenhor Vigário Geral.

D. Sara 3 deabr. de 1883.

e castilh.

Antonio Augusto da Silva, filho legítimo de João Antonio d'Assumpção e Silva e de Maria Moreira Dias Macaety e Silva, precisa, para fins electoraes, que V. Ex. Revdm. lhe mande dar por certidão o termo do seu nascimento, que teve lugar no dia 28 de Dezembro do anno de 1861.

Seu que o supp.º

C. R. M. e

Belem, 3 de Outubro de 1883

Antonio Augusto da Silva

Certifico que nos autos de justificação d'Estado de justificação Antonio Augusto da Silva. Estando eu em贝伦
com o Reverendissimo Messenhor Vigário Geral profiro a seguinte
sentença seguinte: Vista estes autos
e foi por justificação de seu pai
e Antonio Augusto da Silva, filho de
João Antonio d'Assumpção e Silva.

e de Maria Correia Pires Macatã, Sel-
va que nasceu no dia vinte e oito de
Setembro de mil oitocentos sessenta e um
e foi baptizada no dia trinta e um
de Janeiro de mil oitocentos sessenta e
cinco, segundo os documentos que
decorrem de folhas tres e folhas cinco
destes autos, salvo o prejuizo de teracia
rv. De-se lhe instrumentar pedindo
pagos as custas dos autos. Belem do
Para vinte e um de Setembro mil oi-
tocentos oitenta e tres Sebastião Gomes
de Castello. Corredor mais se escripto
vitor em o dito termo deo em acito
sentença que a qual bem e fiel-
mente foi transcrever do proprio
original o qual se reporto. Offendido
e mandado se em fe assigno. Eu Ju-
lino de Paes Bahia, Amannese
que se crevi Secretario do Bispo do
do Para 3 de Outubro de 1883



Secretario do Bispado.
Conego frei Thomaz da Costa e Silva.

Conclusões

As partes de Autos de anno 1880
e facs. de autos de outro anno
substituídas em ex.º pelo de 1881
três annos. Com hummeis de
vinte e hummeis de reserva, ou
Conclusões

Por despacho desta data
proferido nos autos de
n.º 3029 de 9 de Janeiro
de 1881 na petição de fls.
4, mandei incluídas e suppr.
no expediente elab.º de
19 de Outubro de
1883.

M. P. de S. J. de
M. P. de S. J. de